O PREFEITO MUNICIPAL de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, com base no processo administrativo 8396/2023, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 245/2023, na modalidade **Tomada de Preços** para Contratação de empresa do ramo pertinente para **construção de uma quadra poliesportiva EMEF José de Anchieta na Localidade de Bela Vista**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiros e outros documentos técnicos que acompanham o edital. Tipo menor valor global, e receberá e protocolará, no setor de Protocolo, em envelopes separados propostas e documentos até às **14h do dia 18 de janeiro de 2024.**

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa do ramo pertinente para construção de uma quadra poliesportiva EMEF José de Anchieta na Localidade de Bela Vista, sob regime de empreitada global (mão de obra e materiais), conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiros e outros documentos técnicos que acompanham o edital.
- 1.2 Do exame dos projetos A documentação técnica poderá ser verificada ou ser retirada de forma impressa, mediante o pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais). Ou retirada sem custos, mediante fornecimento de um CD virgem para gravação na Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont, 75, nos seguintes horários: das 8h30min às 11h e das 14h às 17h.

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL:

- 2.1 Os Envelopes (1) documentos e (2) propostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Passos, impreterivelmente até as 14h do dia 18 de janeiro de 2024, em envelopes separados, lacrados e identificados.
- **2.2** O envelope de documentos (ENVELOPE 1) será aberto a partir das **14h05min do dia 18 de janeiro de 2024**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Três Passos (Av. Santos Dumont, 75), pela Comissão Permanente de Licitação; o envelope de proposta (ENVELOPE 2) será aberto no prazo legal.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Os LICITANTES deverão apresentar, na data, horário e local previstos no item 2, deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 1** a documentação para habilitação solicitada neste Edital e, no **ENVELOPE N.º 2** a proposta comercial.

 $3.2~\mbox{No}$ envelope nº 1 (um) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS - RS
LICITAÇÃO Nº
TOMADA DE PREÇOS Nº
NOME DO LICITANTE:
DOCUMENTOS
E-mail:
Telefone:
3.3 No envelope 2 (dois) devidamente identificado deverá constar na parte externa:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS
LICITAÇÃO Nº
TOMADA DE PREÇOS Nº
NOME DO LICITANTE:
PROPOSTA
E-mail:
Telefone:

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar as empresas:

4.1.1 Do ramo pertinente ao objeto da licitação que satisfaçam as condições contidas neste Edital.

- **4.1.2** Que possuam Certificado de Registro Cadastral (CRC) com o Município de Três Passos ou que o requeiram até o terceiro dia anterior à data de realização da licitação, conforme art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93. A relação de documentos exigidos para o cadastramento encontra-se no site: www.trespassos.rs.gov.br; link Licitações, documentos.
- **4.1.3** Não serão admitidos quaisquer outros certificados de registro cadastral em substituição ao supra referido, expedido pelo licitado.

4.2 - Não poderão participar as empresas:

- **4.2.1** Cuja falência ou recuperação judicial tenha sido decretada em concurso de credores, dissolução, liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **4.2.2** Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal;
- **4.2.3** Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Três Passos/RS:
- **4.2.4** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, salvo nas condições estabelecidas no § 1º, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

- **5.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal. A Prefeitura Municipal de Três Passos autenticará documentos até as 13h45min da data aprazada para o certame. Poderão ser autenticados documentos inclusive na sessão desde que o representante legal porte consigo os originais.
- **5.1.1** Os documentos expedidos via *internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Licitações.
- **5.1.2** A Comissão de Licitações não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
- **5.1.3** Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no EDITAL e seus ANEXOS.
- **5.1.4** Se o LICITANTE for **matriz**, **todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a LICITANTE pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste Edital.
- **5.1.5** Para habilitação, deverá a LICITANTE apresentar no envelope 1 (documentação):

5.2 – Dos documentos necessários à habilitação jurídica da LICITANTE:

- **5.2.1** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Três Passos, conforme art. 22, \S 2º da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.2** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da LICITANTE devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e de sociedade por ações, deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **5.2.3** Comprovante de inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civis deverá ser acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **5.2.4** Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os Estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- 5.2.5 Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

- **5.2.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **5.2.7** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na forma do inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição:
- 5.2.8 Declaração inexistência de fato impeditivo/modificativo, modelo no anexo II deste Edital;
- 5.2.9 Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da proponente, modelo no Anexo III deste Edital;
- 5.3 Documentos necessários relativamente à regularidade fiscal da LICITANTE:
- 5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **5.3.2** Prova de quitação com as <u>Fazendas:</u> <u>Federal</u> (abrangendo as contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751 de 02 de outubro de 2014), <u>Estadual</u> e <u>Municipal</u>, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- **5.3.3** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, dentro do prazo de validade.
- **5.3.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, válida.

5.4 Documentos necessários relativamente à qualificação técnica da LICITANTE:

- **5.4.1** A empresa deverá ter Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante ou Registro no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). O visto do CREA/CAU para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido na ocasião da assinatura do contrato;
- **5.4.2** Comprovação da Empresa de que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA/CAU, da seguinte forma:
- **5.4.2.1** A prova de que a empresa possui no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

5.4.2.1.1 Em se tratando de sócio da empresa:

a) por intermédio da apresentação do contrato social;

5.4.2.1.2 No caso de empregado:

- a) Mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS); ou
- b) Cópia da ficha de registro de empregados da empresa; ou
- c) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- **5.4.3** Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação da Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA/CAU em nome do responsável técnico pela obra licitada neste edital mediante a apresentação de **01 atestado similar ao objeto**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s)/RRT ou certidão(es) de Acervo Técnico (CAT).
- **5.4.5** Declaração de que possui aparelhamento, <u>e indicação</u> da equipe e do pessoal técnico especializado (**nominal**), adequados e disponíveis para a execução do objeto ora licitado.
- **5.4.4** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.5 Relativamente à qualificação econômico-financeira do licitante:

5.5.1 Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos documentos.

5.6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

- **5.6.1** As MEs, as EPPs terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que comprovem sua condição mediante a apresentação da seguinte documentação:
- a) Declaração firmada pelo contador/técnico contábil (legalmente habilitado) responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP ou certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial do ano em exercício;

- b) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/06;
- **5.6.2** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, conforme art. 44 da LC n° 123/06.
- **5.6.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe o artigo 42, da LC n° 123/06.
- **5.6.4** Havendo alguma restrição na comprovação **da regularidade fiscal ou sendo a negativa fiscal vencida** será assegurado as MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.
- **5.6.5** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.6.4 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 10 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 2)

- **6.1** A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Edital, com observância dos seguintes requisitos:
- **6.1.1** Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da LICITANTE, ou com a identificação da empresa, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, *e-mail* válido do responsável pela empresa ou de pessoa autorizada por este devidamente datada, assinada e conter o seguinte:
- **6.1.2** O preço unitário e global por item será apresentado em algarismos. Por extenso deverá ser apresentado o valor total para cada planilha orçamentária e o valor total global conforme cronograma físico-financeiro global. O preço será expresso em moeda corrente nacional (R\$). Deverá ser especificado o valor referente aos materiais e a mão de obra em separado, considerando as condições deste Edital. Para fins de lançamento, deverá ser apresentada planilha conforme anexo do edital para agilização do lançamento da proposta.

6.1.3 A planilha deverá discriminar serviços e materiais para correta contabilização.

- **6.1.4** Na planilha de preços deverá ser apresentado o **BDI da obra e os encargos sociais**, caso não estiverem elencados a empresa melhor colocada terá o prazo de <u>três dias úteis para suprir tal requisito</u>, sob pena de desclassificação da proposta.
- **6.1.5** Nos preços propostos deverão ser considerados todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas para execução do objeto.
- **6.1.6** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- **6.1.7** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- **6.1.8** A proposta deverá conter Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, responsabilizando-se pela sua apresentação também o responsável técnico legalmente habilitado.
- **6.1.9** Não serão consideradas as propostas que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos ou aquelas que ofertarem alternativas.

- **6.1.10** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta somente no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **6.1.11** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.1.12 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- **6.1.13** Havendo na proposta erros formais/sanáveis a Comissão de Licitações verificará a possibilidade de aceitação da proposta.
- **6.1.14** Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo preço não exceder o valor global de **R\$ 732.232,04** (**setecentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e quatro centavos**), conforme planilhas de orçamento integrantes deste Edital.
- 6.1.15 Encerrada a análise das propostas, tendo em vista a opção da Administração Municipal pela aplicabilidade do art. 31, § 2º da Lei 8.666/93, que permite a exigência de uma das garantias previstas no § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, deverá a melhor colocada, no prazo de três dias úteis fazer a indicação, por ofício ou por e-mail de uma das garantias previstas no art. 56, conforme abaixo:
- 6.1.15.1 O licitante deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, no percentual de 5%(cinco por cento) do valor da proposta ofertada:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.
- 6.1.15.2 A garantia prestada pelo contratado, no caso de opção pela caução em dinheiro, será liberada ou restituída após a execução do contrato.

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **7.1** No dia e hora marcados para entrega dos Envelopes 1 e 2, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (ENVELOPE nº 1).
- **7.2** Aberto o ENVELOPE nº 1, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.
- **7.3** A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.
- **7.4** Passado o prazo legal para interposição de recurso a Comissão procederá, então, à abertura do ENVELOPE nº 2 dos proponentes habilitados. Abertas as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.
- **7.5** Sendo a LICITANTE empresa de pequeno porte EPP ou Microempresa ME, terá os privilégios da Lei Complementar n° 123/06, descritos neste Edital.
- 7.6 Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público.
- 7.7 A Comissão lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos de eventuais inabilitações ou desclassificações.
- 7.8 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- **7.9** Estando presentes os representantes das LICITANTES, a Comissão de Licitação poderá intimá-los da decisão sobre a habilitação ou inabilitação, devendo a intimação constar em ata. Caso contrário, a intimação será realizada por ofício, enviado por carta registrada com aviso de recebimento ao representante da empresa ou para o e-mail do responsável pela empresa, com a confirmação do recebimento.

- **7.10** Os envelopes relativos às propostas das LICITANTES inabilitadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, a disposição da LICITANTE interessada, durante (30) trinta dias contados da data da ciência da inabilitação, após este período serão destruídos.
- **7.11** Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.
- **7.12** O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor(es), o(s) LICITANTE(s) cuja proposta financeira apresente o **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 7.13 Para a empresa fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a lei 8.666/93, deverá anexar a proposta financeira, ou no prazo de 10(dez) dias após a homologação da mesma, planilha de composição de custos e preços, devidamente assinada por Profissional da Contabilidade habilitado, sob pena de não ser deferido pedido de reequilíbrio.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Resolvidos os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, os objetos serão adjudicados e a(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito de Três Passos, para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer indenização por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

9. DOS REQUISITOS E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

- **9.1** Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame será(ão) convocada(s) oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do AR, ou da convocação formal, assinar(em) o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2** Se dentro do prazo o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) não firmar(em) o contrato com o Município, a Administração convocará os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinarem o presente instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta financeira, mais as penas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Firmado o contrato a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do comprovante do recolhimento ou da apresentação da apólice da garantia ofertada, nos termos do item 6.1.15. A garantia prestada pelo contratado, no caso de opção pela caução em dinheiro, será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 9.4. A falta de apresentação da garantia no prazo estipulado enseja a rescisão contratual, com aplicação de multa no valor de 2% da proposta, salvo justo motivo, devidamente comunicado e aceito pela administração. O instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- **9.5.** O prazo para execução do objeto da presente licitação é **de quatro meses** a contar da data de recebimento da ordem de início.
- **9.5.1** As obras deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da expedição da ordem de início. Os prazos de execução serão contados a partir da data da ordem de início das obras, expedido pelo Arquiteta e Urbanista Gabriela Bonfanti Jandrey ou seu substituto.
- **9.6** Para execução dos serviços deverão ser seguidas as especificações técnicas do memorial descritivo e deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras.
- 9.7 A(S) LICITANTE(S) vencedora(s) deverá(ao) entregar o local da obra limpo, sem entulhos e sobras de materiais;
- **9.8** Todos os transportes internos e externos de materiais serão de responsabilidade da(s) LICITANTE(S) vencedora(s).
- 9.9 A LICITANTE se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários envolvidos e fiscalizando a sua utilização.

 Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

10. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- **10.1** O recebimento do objeto desta licitação será efetuado, através do Termo de Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço realizado, e Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da execução com os requisitos do Edital e seus anexos e consequente aceitação.
- **10.2** Havendo irregularidades caberá a LICITANTE vencedora sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **10.3** Os pagamentos devido ao contratado serão efetuados no prazo de até **<u>quinze</u>** dias após cada medição, mediante atestado e conferência do fiscal de contrato e responsável técnico. Serão descontados ISS e INSS conforme legislação vigente. Somente serão realizadas medições na presença do engenheiro responsável da contratada.
- 10.3.1 Ainda, o primeiro pagamento ficará condicionado a apresentação de matrícula de Obra junto ao INSS (caso houver), bem como a última parcela ficará retida até a apresentação da CND da obra (caso houver), Termo de Vistoria e Recebimento definitivo da obra pelo responsável técnico e pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através de seu secretário. Para o pagamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal com a discriminação dos materiais e mão de obra em separado.
- 10.3.2 Todas as medições somente serão realizadas na presença do engenheiro responsável da contratada.
- **10.4** A critério da Administração Pública poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.
- **10.5** O faturamento do objeto licitado se dará em nome da Prefeitura Municipal de Três Passos RS, CNPJ 87.613.188/0001-21, com menção no Cupom/Nota Fiscal.
- 10.6 O Cupom/Nota Fiscal que for apresentado com erro será devolvido ao detentor, para substituição.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Caberão à licitante vencedora:

- I Prestar a execução do contrato na forma ajustada, <u>vedada a subcontratação</u>, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- **III** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- IV Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da Contratante;
- V Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital:
- VI Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- VII Registrar perante o CREA/CAU a anotação de Responsabilidade Técnica ART/RTT, da execução dos serviços.
- VIII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX A licitante vencedora, antes de iniciar a obra fica obrigada a apresentar a ART/RTT de execução, cópia da matrícula da mesma junto ao INSS, cópia dos contratos de trabalho ou CTPS de cada funcionário que trabalhará na obra ao fiscal de execução do contrato, que arquivará os mesmos no processo de fiscalização da obra.
- X Havendo troca de funcionários a empresa adjudicatária deverá apresentar a cópia dos contratos de trabalho ou CTPS dos novos funcionários ao fiscal do contrato.
- XI. A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas. A contratada se obriga:
- XII. A substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob sua responsabilidade o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

XIII. A refazer a suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes; XIV. A remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra objeto da presente licitação;

XV. Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o local da execução da obra, objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes;

XVI. Efetuar o registro de empreitada no CREA/CAU-RS., em observância ao disposto na Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977. 17.2.6. Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

XVII. Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

XVIII. A licitante vencedora deverá observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, bem como elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18, devidamente registrado no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, se for o caso.

XIX. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

XX. Os funcionários da contratada deverão estar identificados para conferência no Diário de Obra dos funcionários que estão no canteiro de obras.

XXI. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

XXII. A licitante vencedora será responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

XXIII. A contratada deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal, a contratada terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.

XXIV. O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Projeto Executivo e neste edital.

XXV. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

XXVI. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

XXVII. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT - NBR).

XXVIII. Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município CONTRATANTE, mediante alteração contratual.

XXIX. Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Executivo.

XXX. O Município de Três Passos não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação **antes da execução de cada etapa dos serviços**.

XXXI. A proponente vencedora deverá seguir as orientações técnicas do Gestor e do fiscal do contrato, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

XXXII. Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Município por escrito, cabendo a proponente vencedora aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

XXXIII. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme os Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e prazos de acordo com o Cronograma físico-financeiro, bem como as solicitações do Edital.

XXXIV. A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Projeto Executivo, sendo a proponente vencedora obrigada a demolir qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem

qualquer ônus para a mesma. Ao final de cada etapa descrita no Cronograma físico-financeiro a fiscalização do Município deve ser comunicada por escrito.

XXXV. Para facilitar o trabalho da fiscalização a licitante vencedora deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

XXXVI. Antes de qualquer atividade construtiva a licitante vencedora deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da licitante vencedora qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

XXXVII. A licitante vencedora será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital.

XXXVIII. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

XXXIX. A sinalização provisória seguirá basicamente o seguinte: a) Placas de advertência; b) Cones de sinalização; c) Cavaletes com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA.".

XL. Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da via, pedestres e demais pessoas.

XLI. Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.

XLII. É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, REALIZAR O CADASTRO DA EMPRESA, INCLUSÃO DE DADOS, ABASTECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA E INCLUSÃO DAS MEDIÇÕES NA PLATAFORMA TRANSFEREGOV, DENTRO DO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE ESPECÍFICO, no caso de recurso vinculado.

11.2. Caberá ao Município Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato:

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA cf. determina o Contrato.

12. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

10.1. É obrigação da Contratada o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos e NR -35 Trabalho em altura, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

10.2. É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço, bem como a realização dos exames médicos de acordo com a NR7, sendo emitido o atestado de Saúde Ocupacional – ASO, e a realização dos exames complementares indicados no PCMSO da Contratada.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação Unidade: Setor de Ensino Fundamental

Proj/Ativ: 1036 Construção, ampliação, melhoria e reforma de EMEFs

Elemento: 188 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciada a obra no prazo de sete dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail* com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, casos esgotados os recursos administrativos os débitos existentes não forem quitados no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **14.2.** Pela inexecução parcial do(s) objeto(s) sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;
- **14.3.** A interrupção da obra, sem motivo justificado e comunicado com antecedência prévia de cinco dias ao contratante, ensejará multa no valor previsto no item 14.4, deste edital, descrito abaixo.
- **14.4.** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- **14.5.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- **14.6.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 15.1 As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.
- 15.2 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666, de 10.06.93, e suas atualizações, caberão recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.2 O profissional indicado no item 5.4.2.1 deste edital deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual e deverá acompanhar as medições expedindo seu visto nos documentos solicitados.
- 16.3 A fiscalização da execução da obra ficará a cargo do <u>Arquiteta e Urbanista Gabriela Bonfanti Jandrey e a gestão do contrato através do Secretário Municipal de Educação, Sr. Osvaldir José Urnau.</u>
- 16.4 O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.
- 16.5 Os balanços e cálculos contábeis para habilitação da empresa serão analisados por contador do Município de Três Passos, o atestado de capacidade técnica por engenheiro do Município.
- 16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluem-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal de Três Passos/RS.
- 16.7 A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93, não cabendo as licitantes direito a indenização.
- 16.8 Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

16.9 Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.10 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

16.11 Havendo solicitação de prorrogação de prazo, a despesa de publicação dos avisos ficará a cargo da parte que as solicitou, devendo as mesmas serem encaminhadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do vencimento. As despesas de publicação poderão ser descontadas inclusive dos créditos que a licitante estiver a receber se dela tiverem origem.

16.12 O licitante fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65, § 10 da Lei n.o 8.666/93.

16.13 – O procedimento licitatório será enviado para apreciação e aprovação da CEF, não sendo aprovado, o contrato será anulado, sem que caiba dessa decisão qualquer indenização ao contratado.

16.14 — As empresas participantes deste certame deverão <u>fornecer endereço de e-mail válido</u>, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

16.15 — As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.

16.15 As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas a luz do contido na Lei Federal n.o 8.666/93 e suas alterações.

16.16 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Três Passos/RS., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 17. Fazem parte integrante deste Edital:
- a) Anexo I Minuta do Contrato
- b) Anexo II Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo/modificativo;
- c) Anexo III Modelo de declaração de idoneidade;
- d) Anexo IV Modelo de Declaração de EPP/ME
- e) Anexo V Modelo de apresentação de equipe e pessoal técnico;
- e) Anexo VI Memorial Descritivo e Especificações técnicas de materiais e serviços;
- f) Anexo VII Planilha orçamentária;
- g) Anexo VIII Cronograma físico-financeiro;
- h) Anexo IX Projetos e plantas
- i) Anexo X modelo de folha de rosto da proposta

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h e das 13h30min às17h, no Centro Administrativo Municipal de Três Passos/RS, Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont 75 em Três Passos-RS ou pelo telefone nº 55 3522-0403 ou 55 3522-0402, e-mail: prefeituracomprastp@hotmail.com; e compras@trespassos.rs.gov.br.

Arlei Luis Tomazo
Prefe

Três Passos 26 dezembro de 2023

ANEXO I - Minuta do Contrato

<u>CONTRATO N.º</u> <u>Licitação nº/23 Tomada de Preços nº/23</u>

O MUNICIPIO DE TRES PASSOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no
CNPJ sob o nº. 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont n 75, nesta cidade de Três
Passos, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr, portador do CPF
nº, residente e domiciliado na, nesta cidade de Três Passos - RS,
doravante denominado simplesmente de <u>CONTRATANTE</u> e a empresa, situada, na
cidade de, Estado, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu administrador,
Sr, doravante denominada CONTRATADA , tem entre si certo e ajustado o presente Contrato onde
a CONTRATADA compromete-se a executar o objeto do presente termo nas seguintes condições:
Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato e da Licitação:
Contratação de empresa do ramo pertinente para pinturas e reparos na EMEI Cidadão Jr, sob regime
de empreitada global (mão de obra e materiais), conforme memorial descritivo, planilha orçamentária,
cronograma físico-financeiros e outros documentos técnicos que acompanham o edital.
adjudicados em favor da empresa na Licitação nº, Tomada de preços nº, Solicitação de
Fornecimento nº
1 officements if
Cláusula Segunda - Do Regime de Execução.
A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste
contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e
responsabilidade.
Cláusula Terceira – Do Preço pela execução do Objeto.
Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor
total global de R\$, referente a mão de obra e materiais, com base na Ata de Propostas
apresentada nos autos da licitação nº – Tomada de Preços nº
Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a medição, mediante Boletins de

medição e atestados de vistoria pelos fiscais de contrato os quais serão emitidos na presença do engenheiro/arquiteto da contratada e apresentação do documento fiscal, correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do contrato. Serão descontados ISS e INSS cfe. Legislação vigente. O primeiro pagamento ficará condicionado a apresentação da matrícula da obra e o último pagamento será retido até apresentação da Certidão negativa

de Débitos oriundos da Obra (caso houverem).

Parágrafo Primeiro – do prazo de execução – o prazo de execução da obra é de quatro meses a contar da ordem de início que será emitida pela <u>Arquiteta e Urbanista Gabriela Bonfanti Jandrey</u> ou seu substituto. A obra deverá iniciar no prazo de até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de início. Os prazos para finalização dos serviços da obra poderão ser revistos na hipótese de ficar comprovada a necessidade de prorrogação e acordado entre as partes contratantes, mediante termo de prorrogação do prazo de execução. Todas as medições serão realizadas na presença do engenheiro responsável da empresa.

Parágrafo Segundo – do prazo de vigência - O presente instrumento terá vigência pelo período de 10 (dez) meses, ou seja até......

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta - Dos Direito e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- 1. Efetuar o pagamento ajustado;
- **2.** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
- **3.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, no local, nas especificações e quantidades conforme especificado no Edital;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- c) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- d) Entregar a obra no prazo proposto e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva do contratado. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parta de Contratante;
- i) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- j) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k) Efetuar a troca dos produtos que apresentem irregularidades <u>imediatamente</u>, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias para o procedimento.

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

- § 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- **b**) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciada a obra no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- **d**) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail* com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, casos esgotados os recursos administrativos os débitos existentes não forem quitados no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **f**) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **§2º** Estará também sujeito à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, a LICITANTE que fizer declaração falsa do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;
- §3º Pela inexecução parcial do(s) objeto(s) sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;
- §4º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- § 5º Pela falta de apresentação da garantia ofertada nos termos do item 6.1.15, será aplicada multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor da proposta apresentada e ensejará a rescisão contratual.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3. O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
- **4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **6.** A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7. A não apresentação da garantia proposta, no prazo previsto no edital.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação Unidade: Setor de Ensino Fundamental

Proj/Ativ: 1036 Construção, ampliação, melhoria e reforma de EMEFs

Elemento: 188 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações.

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na pessoa de Osvaldir José Urnau a gestão deste instrumento e a fiscalização da execução pela <u>Arquiteta e Urbanista</u>, <u>Gabriela Bonfanti Jandrey</u>, conforme portaria.....

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

O presente instrumento vincula-se ao Edital e seus anexos que são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos,.. de .. de 2023.

Contratante:	Contratada:
Município de Três Passos	
Arlei Luis Tomazoni Prefeito	
Assessor Jurídico:	
Tastamunhasi	
resternumas:	
, CNPJ n° _	ARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/MODIFICATIVO. A/C Comissão de Licitação Referente à Tomada de Preços nº/20estabelecida na, cidade, Estado doneste ato representada por seu representante lega
Sr	, portador(es) de cédula de identidade nº(s
n°(s)	CPF
	as de direito que não há fato superveniente impeditivo/modificativo de habilitação da eda obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.
(assinatura do dirigente da (carimbo da	1 /

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇAO DE IDONEIDADE
A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), com sede na Rua, nº, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal (qualificação), DECLARA, sob as penas da Lei, que: a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos; c) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
Local e Data, de de 20
Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal Razão Social e Carimbo do CNPJ
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE À
Prefeitura Municipal de Três Passos
Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa
Cidade, Estado, em de de 20
Assinatura do contador/técnico contábil legal da Empresa Nome por Extenso
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
ANEXO V – MODELO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE E PESSOAL TÉCNICO A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), com sede na Rua, nº, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal (qualificação), DECLARA, sob as penas da Lei, que caso seja o vencedor da Licitação nº
Engenheiro:(nome) Mestre de Obras:(nome) Servente:
Declara ainda que possui todo aparelhamento necessário para a execução da obra. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente. OBS: Havendo alteração da equipe a mesma será informada a contratante para prévia aprovação.
Local e Data, de de 20

#